



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
AUDITORIA INTERNA**

**TIPO DE AUDITORIA:** AUDITORIA ESPECIAL

**EXERCÍCIO:** 2017

**OBJETO AUDITADO:** SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA REFORMA DO CAMPUS BOA VISTA

**RELATÓRIO N°:** 2/2017

## **1. Introdução**

Em virtude do Despacho, de 26/12/2016, da presidente do Conselho Superior - CONSUP, constante no Processo n° 23229.000221.2010-99, foi realizada auditoria especial pelas servidoras Adriene Silva do Nascimento e Fabrícia Matte Caye, no período de 27 de dezembro de 2016 a 18 de abril de 2017.

## **2. Objetivos da Auditoria**

O principal objetivo da ação de controle foi verificar a situação relatada pela diretora-geral do Campus Boa Vista, por meio de Despacho, de 23 de dezembro de 2016.

## **3. Escopo do Trabalho**

Para realizar a ação de controle, foram analisados os Processos n° 23229.000221.2010-99 e n° 23229.000264/2013-17.

Em virtude da ausência de conhecimento técnico especializado da equipe de auditoria, foi realizada somente a identificação dos projetos básicos e executivos e a verificação das respectivas assinaturas.

## **4. Resultado dos Exames**

A equipe enviou Solicitações de Auditoria Interna-SAI para a Diretoria de Administração e Planejamento-DAPLAN do Campus Boa Vista, bem como solicitou ao Gabinete da Reitoria o envio do OFÍCIO N.º 173/2017/GR/IFRR, de 7/3/2017, ao CREA-RR.

Em observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal foi possível constatar o que segue:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA**  
**AUDITORIA INTERNA**

**4.1. Impropriedade na fiscalização do Contrato nº 22/2011**

Ao verificar os atos relativos à fiscalização do Contrato nº 22/2011, foi possível constatar a designação de nova comissão de fiscais, sem a dispensa de comissão anteriormente designada. Também foi identificada a ausência de assinaturas em Notificações e Pareceres da Fiscalização.

O Contrato nº 22 firmado entre o IFRR e a empresa ELITE SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA-ME, CNPJ 83.907.766/0001-81, foi assinado no dia 13/12/2011. Para fiscalizar o contrato, o Reitor designou servidores por intermédio das Portarias nº 1.262/2011, 424/2012 e 0560/2012.

O diretor de administração e planejamento do Campus Boa Vista, SIAPE 1652714, solicitou “[...]nomeação de nova comissão técnica para análise dos estudos preliminares”, por meio do Parecer Técnico nº 26/2012, que foi redigido precipuamente para justificar a necessidade de prorrogação do Contrato nº 22/2011. Conforme Despacho de Autorização, de 8/12/2012, do Gabinete do Reitor, uma das condições impostas para a prorrogação contratual foi

[...] Providenciar nova comissão para avaliação dos projetos com as alterações. A nova Comissão multidisciplinar deverá ser composta por técnicos capacitados de acordo com a norma e resoluções do CREA;

Assim, por meio da Portaria nº 510/2012 do Gabinete da Direção-Geral do Campus Boa Vista, foram designados novos servidores para fiscalizar o Contrato nº 22/2011, mesmo sem a dispensa dos servidores anteriormente designados, mediante as Portarias nº 1.262/2011, 424/2012 e 0560/2012.

Somente em maio de 2013, por meio do Memo nº 002-E/2013, os fiscais do contrato SIAPE 1792686; SIAPE 1879766, e SIAPE 1648394, solicitaram a destituição da comissão de fiscalização,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
AUDITORIA INTERNA**

que se refere às Portarias n° 1262/2011 e 560/2012. Segundo os servidores, desde 29/8/2012 o Processo n° 23229.000221.2010-99 não havia sido encaminhado para a respectiva equipe de fiscalização. Além disso, na ocasião a nova comissão designada já havia aprovado os projetos do Estudo Preliminar. Contudo, não foram juntadas ao processo as portarias de dispensa dos servidores designados pelas Portarias 1.262/2011, 424/2012 e n° 0560/2012.

Os servidores designados pelo Reitor foram:

- a) Portaria n° 1.262, de 13/12/11: (PRESIDENTE), SIAPE 1056805; SIAPE 1792686; SIAPE 1648394; (dispensado pela Portaria n° 0043/2012), SIAPE 715000.
- b) Portaria n° 424, de 4/4/2012: SIAPE 710959.
- c) Portaria n° 560, de 4/5/2012: SIAPE 1879766 e SIAPE 311213.

Embora todos os servidores designados tivessem a responsabilidade de fiscalizar o contrato, foi possível evidenciar que os Pareceres da Comissão de Fiscalização n° 003; 004; 005; 006; 007; 008 e 009/2012 e a Notificação n° 002/2012 não foram assinados pelo Presidente da Comissão. De forma similar, o fiscal do contrato SIAPE 710959 não assinou nenhum documento emitido pela comissão. No Processo n° 23229.000221.2010-99 não foram localizadas portarias de dispensa que justificassem a ausência de aposição de assinatura dos mencionados servidores.

Já o Parecer Técnico, de 5/12/2013, foi assinado apenas pelo presidente da comissão relativa à Portaria n° 510/2012.

**Consequência**

Ressalva dos órgãos de controle.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
AUDITORIA INTERNA**

**Causa**

Falha no controle de contratação e de fiscalização.

**Recomendação 1:**

Juntar ao respectivo processo todas as portarias de dispensa de membros de comissão de fiscalização.

**Recomendação 2:**

Juntar ao respectivo processo a justificativa do fiscal que se refere à discordância do teor do parecer da fiscalização.

**4.2. Alteração de Objeto Contratual**

Embora o Processo nº 23229.000221.2010-99 tenha sido aberto para contratar serviços de elaboração de projetos para reforma do Campus Boa Vista, foi possível evidenciar que a empresa contratada elaborou projetos para ampliação da unidade de ensino.

O objeto constante no Projeto Básico, elaborado pela Diretoria de Administração e Planejamento - Daplan do Campus Boa Vista e pelo Departamento Técnico de Obras - Deteo, é: elaboração de projetos executivos para reforma do prédio do Instituto Federal de Roraima - Campus Boa Vista. A área total estimada do Campus é de 16.000 m<sup>2</sup>, que se refere à soma das áreas construídas.

Consta no item 15.6 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 69/2011 que:

A Contratada deverá elaborar estudo minucioso em toda a edificação para identificação pormenorizada dos componentes que necessitam de reforma em razão do uso e/ou patologias construtivas.

No entanto, em vistorias realizadas no imóvel foi verificado, que a priori, o projeto executivo deverá englobar toda a reforma da edificação, em todos os seu pavimentos e blocos, [...]



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA**  
**AUDITORIA INTERNA**

Ademais, há na cláusula primeira do Contrato nº 22/2011 o objeto do serviço que é “[...] Execução dos Serviços de Desenvolvimento de Projetos Executivos para Reforma do Edifício do Campus Boa Vista, com área aproximada de 16.000 m<sup>2</sup> [...]”.

Além de emitir a Portaria nº 510/2012, mencionada no item 4.1., o diretor-geral do Campus Boa Vista designou gestores para acompanhar e aprovar projetos de estruturação, por meio da Portaria nº 511/2012. Tanto na Portaria nº 510/2012 quanto na Portaria nº 511/2012, consta descrição de objeto diferente do previsto no instrumento contratual.

No Processo nº 23229.000221.2010-99 não foi identificada justificativa para composição da comissão de gestores, uma vez que está previsto no Edital nº 69/2011 e no Contrato nº 22/2011 que: “[...]Será designada uma Comissão para acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços contratados”.

A comissão de gestores aprovou a primeira etapa Estudo Preliminar, em desacordo com o disposto no Edital nº 69/2011 e com o Contrato nº 22/2011, pois foram aprovados projetos de reforma de somente 7.000 m<sup>2</sup> e de ampliação de 9.000 m<sup>2</sup>, ou seja, os projetos de reforma não se referem à área de 16.000 m<sup>2</sup>, prevista na licitação. Ademais, com a ampliação requerida a área edificada do Campus passaria para 25.000m<sup>2</sup>, conforme Relatório dos Gestores da comissão, a seguir transcrito:

[...] Em análise, verificamos que durante a apresentação dos trabalhos apresentados pela equipe técnica **foi observado por alguns setores a necessidade de modificação em vários espaços, tais como:** Espaço destinado a EAD, DEGEST, DEIINF, Ginásio de Esporte, manutenção e Transporte, Administrativo e Bloco de Saúde. Após incessante reuniões da equipe técnica da empresa e os gestores na sala da direção geral, ficou definido que a empresa realizaria as alterações conforme solicitado.

O Relatório foi assinado pelos seguintes membros da comissão de gestores: SIAPE 709903; SIAPE 1652714; SIAPE 2502627; SIAPE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
AUDITORIA INTERNA**

1850045 e SIAPE 1491326. As gestoras SIAPE 709948; SIAPE 1667567 e SIAPE 709972 também assinaram o relatório, embora não façam parte da comissão da Portaria n° 511/2011.

A tomada de decisão dos gestores do Campus Boa Vista, consta no Parecer Técnico n° 0001, de 1° de março de 2013, da comissão de fiscalização nomeada pela Portaria n° 510/2012 do Gabinete do Diretor-Geral a seguir:

[...] Nesse sentido, decidiu-se que as diretorias, Coordenações demais setores, realizassem debates com a equipe desenvolvedora dos projetos para que novamente readequassem os espaços, ampliações e possíveis construções de novos espaços.

Nesse avanço de debates e entendimentos sobre novas adequações as reuniões foram itinerante e de forma sistemática dirigida pelo Diretor Geral do Campus e pela Diretoria de Administração e Planejamento do Campus Boa Vista e com o Presidente da Comissão de Fiscalização. [...]

No Parecer Técnico, de 5/12/2013, assinado apenas pelo Presidente da Comissão de Fiscalização, foi consignado ainda que:

[...]

Como já dito em relatórios anteriores, este projeto teve algumas indefinições conceituais, sobretudo no que tange os aspectos da elaboração dos projetos futuros, pois havia entendimentos de que os projetos seriam realizados individualmente por blocos com as devidas necessidades de ampliações. Em entendimento com os profissionais em especial a Arquiteta Fabiana, identificou-se que este Campus necessitava de ampliações e adequações de espaços, este manifesto foi confirmado pelo grupo gestor à época, pois este Campus, pelo tempo que se levou na execução deste processo sentiu-se a necessidade real de que os projetos obtivessem resultados satisfatórios para a comunidade geral. Não queremos dizer que os objetos pleiteados estão em desacordo com o previsto em contrato, mas ao nosso entendimento se adequar perfeitamente aos meios técnicos de engenharia, pois a atividade fim foi atendida e os conceitos técnicos foram obedecidos.

[...]

CONCLUSÃO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
AUDITORIA INTERNA**

A equipe técnica (...) não identificou pontos incongruentes com o contrato e com as normas técnicas da ABNT e com o previsto no contrato. [...]

Ao realizar a comparação entre o item 15.6 do Edital nº 69/2011 e o Relatório Técnico Justificativo, de 31/1/2013, da empresa contratada, foi possível constatar a diferença significativa entre o objeto licitado e o serviço aprovado, conforme tabela do Apêndice I.

De acordo com as definições constantes no Anexo I da Lei nº 023, de 10 de outubro de 1974, que dispõe sobre o código de edificações e instalações do Município de Boa Vista:

[...]

ACRÉSCIMO - Aumento de uma construção, quer no sentido horizontal, quer no vertical formando novos compartimentos ou ampliando os já existentes, feitos durante ou após a conclusão da obra.

[...]

REFORMA DE UMA EDIFICAÇÃO - É o conjunto de obras que substitui parcialmente os elementos construtivos essenciais de uma edificação (tais sejam: pisos, paredes, coberturas, esquadrias, escadas, elevadores e outros), sem modificar, entretanto, a forma, a área ou altura da compartimentação.

Assim, foi possível constatar a alteração do objeto contratual, pois o ato de reformar não aumenta a área da edificação. Já a ampliação, ou o acréscimo, aumenta a área construída. Também foi possível confirmar a alteração do objeto contratual por meio do Ofício nº 07/2013 encaminhado pela empresa contratada:

[...]

Elaboração do Projeto AS Built deste empreendimento institucional é compreendido pela empresa contratada como a apresentação projetual de toda a estrutura física existente hoje, de todas as edificações que compõem esta instituição de ensino. Quanto da etapa referente aos Estudos Preliminares será apresentado uma proposta de reforma e ampliação, baseada no Projeto As Built e informações administrativas obtidas em loco, de forma a atender as demandas solicitadas pela empresa



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
AUDITORIA INTERNA**

contratante. Tais demandas atingiram atualmente uma área de aproximadamente 25.000m<sup>2</sup>, diferente da área licitada que é de [...]”

Apesar de não ter sido juntado ao Processo nº 23229.000221.2010-99, a segunda folha desse ofício, foi possível evidenciar divergência entre a área dos projetos licitados que é de 16.000 m<sup>2</sup> e a área de 25.000 m<sup>2</sup>, resultante da ampliação dos setores do Campus requerida pela comissão de gestores - Portaria nº 511/2012.

Além disso, a solicitação dos gestores do Campus para ampliações e adequações, durante a execução contratual, foi de encontro ao Despacho do Reitor, de 6/9/2010. Nesse documento o Reitor solicitou que fosse priorizada a reforma da fachada e das portarias de acesso do Campus, em função das limitações orçamentárias e de pessoal técnico.

A alteração do objeto contratual ocorreu na primeira fase do serviço contratado, pois os projetos referentes ao estudo preliminar já se reportam às ampliações do Campus. Em virtude disso, a empresa contratada consignou no Relatório Técnico Justificativo, de 24/2/2012, que:

Conforme as soluções adotadas no estudo arquitetônico, como a verticalização dos blocos de salas de aula, laboratórios, nova cobertura da piscina e da pista de atletismo, novo bloco de ciência e tecnologia, novas escadas e rampas e novo bloco administrativo, vimos ser imprescindível alguns projetos complementares:

[...]

Por tanto, registramos nossa intenção para enviarmos nossa proposta de preço para os serviços listados acima, porém não contemplados em nosso contrato para a elaboração dos projetos executivos de reforma do IFRR. Ficamos no aguardo de resposta tendo em vista que são projetos importantes que precisam se (sic) análise preliminar e início imediato.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
AUDITORIA INTERNA**

Os projetos complementares não foram realizados pela contratada, porém a alteração do objeto do Contrato nº 22/2011 está em desacordo com a Súmula/TCU nº 261/2010 a qual estabelece que

Em licitações de obras e serviços de engenharia, é necessária a elaboração de projeto básico adequado e atualizado, assim considerado aquele aprovado com todos os elementos descritos no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, constituindo prática ilegal a revisão de projeto básico ou a elaboração de projeto executivo que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos.

**Consequência**

Possível dano ao erário, em virtude da inexecução de serviço contratado.

**Causa**

Atos impróprios realizados por comissão de gestores, que foram designados sem previsão contratual.

**4.3. Necessidade de projetos complementares referentes aos projetos arquitetônicos**

Em virtude da alteração do objeto do Contrato nº 22/2011, tornou-se imprescindível a elaboração de projetos complementares, conforme informações prestadas pela empresa ELITE SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA-ME, CNPJ 83.907.766/0001-81.

A verticalização dos blocos de sala de aula, a construção do novo bloco de ciência e tecnologia e do novo bloco administrativo requerem projetos de análise de capacidade de carga dos solos. Essas demandas originaram projetos com alterações estruturais significativas que foram aprovadas pelas comissões designadas pelas Portarias nº 510 e 511/2012.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
AUDITORIA INTERNA**

Nos Relatórios Técnico Justificativo de 24/2/2012, de 11/05/2012 e de 31/01/2013, da empresa contratada há as informações a seguir:

[...]

2.5 Novos Projetos complementares necessários

De acordo com a proposta apresentada alguns projetos e serviços complementares serão necessários para a completa realização deste trabalho, tendo em vista que estes, não contemplam na planilha orçamentária firmada entre Empresa / IFRR.

Descrevo melhor abaixo:

Conforme as soluções adotadas no estudo arquitetônico, como a verticalização dos blocos de salas de aula, laboratórios, nova cobertura da piscina e da pista de atletismo, novo bloco de ciência e tecnologia, novas escadas e das e (sic) rampas e novo bloco administrativo, observou-se ser imprescindível alguns projetos complementares:

- 1) Sondagem do solo;
- 2) Projeto Estrutural; (Concreto / metálica)
- 3) Projeto de Drenagem;
- 4) Planilha orçamentária (orçamento descritivo, cronograma, físico-financeiro, composições, etc)
- 5) Projeto de Comunicação Visual;

Por tanto, registramos nossa intenção para enviarmos nossa proposta de preço para os serviços listados acima, porém não contemplados em nosso contrato para a elaboração dos projetos executivos de reforma do IFRR.

Ficamos no aguardo da resposta tendo em vista que são projetos importantes que precisam se (sic) analise preliminar e inicio imediato.

Portanto, conforme informado pela empresa contratada, os projetos arquitetônicos aprovados na fase de estudo preliminar devem ser acompanhados de projetos complementares, pois segundo informações extraídas da Revista Edificar<sup>1</sup>, os projetos devem estar interligados:

---

<sup>1</sup> Revista Edificar: <https://revistaedificar.com.br/noticias/projetos-de-fundacao-e-estrutura>,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
AUDITORIA INTERNA**

A fundação é a estrutura responsável por transmitir ao solo as cargas provenientes da edificação. Um projeto de fundação deve ser elaborado em conjunto com o do projetista estrutural da construção. Este deverá deixar claro para o engenheiro de fundações, quais as cargas daquela edificação, através da planta de cargas. Em posse destas informações (projetos arquitetônico e estrutural), o engenheiro responsável por este processo verificará qual o tipo ideal de fundação e contenção a ser adotado. A contenção depende do projeto arquitetônico, também. É um processo que passa por várias mãos. O arquiteto define o projeto arquitetônico, o engenheiro de cálculo estrutural, quantifica as cargas que estão nesse arquitetônico e depois do estrutural, os dados chegam ao projetista de fundações. O arquiteto vai dizer como é a forma, o engenheiro de estruturas quanto essa forma pesa e o profissional de fundações vai pegar esse peso e passar para o solo.

Apesar da administração do Campus Boa Vista ter solicitado à equipe de fiscalização – Portaria nº 1262/2011 e 560/2012 – celeridade para análise dos projetos, com a finalidade de iniciar a execução das obras, os projetos aprovados pelas comissões designadas pelas Portarias nº 5010 e 511/2012 não podem ser utilizados, pois dependem de projetos complementares.

**Consequência**

Dano ao erário, em razão de projetos arquitetônicos inadequados.

**Causa**

Alteração do objeto contratual.

**4.4. Descumprimento de cláusulas contratuais, Recebimento de Projetos sem assinatura e ausência de ARTs**

Os prazos para entrega dos projetos, constantes no Edital nº 69/2011 e no Contrato nº 22/2011 não foram obedecidos.

Consta na Cláusula Quarta do Contrato nº 22/2011 os prazos para apresentação dos projetos, conforme tabela a seguir:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA**  
**AUDITORIA INTERNA**

**Tabela 1 - Prazos para entrega de projetos concernentes ao Contrato nº 22/2011**

<b>Projetos</b>	<b>Prazo</b>
Estudos Preliminares	45 dias a contar da expedição da Ordem de Serviço
Projeto Básico	90 dias após a expedição do Recebimento Provisório dos Estudos Preliminares
Projeto Executivo	90 dias após a expedição do Recebimento Provisório do Projeto Básico
Aprovação Formal dos Estudos e Projetos	30 dias após a expedição do Recebimento Provisório do Projeto Executivo

Fonte: Contrato nº 22/2011

Os projetos referentes aos Estudos Preliminares deveriam ter sido entregues até o dia 27/1/2012. No entanto, a contratada não apresentou os documentos no prazo estabelecido. Assim, a comissão de fiscalização - Portaria nº 1262/2011 e 560/2012 - emitiu a Notificação nº 001, de 8/2/2012. Embora na notificação tenha sido considerado, erroneamente, que a data limite para entrega dos projetos era 26/1/2012, somente no dia 15/2/2012, a empresa contratada informou ao Presidente da Comissão de Fiscalização, por meio do OFÍCIO Nº 07/2012, que o atraso para entrega dos Estudos Preliminares ocorreu em virtude do recesso dos servidores, o qual impediu o acesso às salas do Campus Boa Vista. Por meio do Parecer nº 001/2012, de 2/3/2012, a comissão de fiscalização ressaltou que “[...]em nenhum momento [...] foi informada [...]” sobre a dificuldade enfrentada pela empresa para acessar os setores do Campus “[...] para que pudesse tomar providências em tempo hábil” e sugeriu à autoridade competente a aplicação de sanção, baseada no Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Por meio do Relatório Técnico Justificativo, de 24/2/2012, a empresa apresentou os Estudos Preliminares. Após analisar a documentação entregue, a comissão consignou no Parecer nº



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
AUDITORIA INTERNA**

002/2012, de 20/03/2012, a solicitação de adequação e correções, bem como ressaltou o dever de atender o item 7.1 - Estudos Preliminares, Anexo I do Edital n° 69/2011, a seguir transcrito:

**7.1 Estudos Preliminares**

Os Estudos Preliminares de cada um dos projetos específicos, [...] visam à análise e escolha da solução que melhor responda aos aspectos legal, técnico, econômico e ambiental do empreendimento.

Além dos estudos e desenhos que assegurem a viabilidade técnica, o Estudo Preliminar será constituído por um relatório justificativo, contendo a descrição e avaliação da concepção adotada, as suas características principais, os critérios, parâmetros utilizados, as demandas a serem atendidas e o pré-dimensionamento dos sistemas previstos.

Nesta fase serão tratados os seguintes pontos:

- reunião com a fiscalização, os técnicos do DETEO, Diretores e Coordenadores de Cursos, para definição quanto às diretrizes iniciais dos trabalhos, em função do funcionamento deste Campus;
- vistoria "in loco" de toda a edificação para análise quanto as melhores soluções a serem adotadas nos projetos a serem elaborados;
- definição dos equipamentos existentes na edificação que serão aproveitados nos novos projetos;
- definição dos sistemas a serem adotados nos projetos que serão mais adequados para a edificação em questão;
- definição dos materiais que serão utilizados nos projetos a serem elaborados;
- elaboração do projeto "as built" de arquitetura de toda a edificação;
- estudo técnico de compatibilidade e interferências entre os projetos, procurando minimizar variantes na fase de execução da obra (coordenação entre os projetistas na fase de elaboração dos projetos executivos);
- estimativa de custo para execução da obra relativa à cada projeto separadamente;
- cronograma físico-financeiro com as etapas estimadas da obra contemplando percentuais fixos, para se evitar "jogo de planilhas";
- relatório justificativo das concepções adotadas, os critérios, os parâmetros, as demandas a serem atendidas e o pré-dimensionamento dos projetos. [...]

Ademais, nos Pareceres n° 005, de 28/5/2012, e n° 006, de 28/6/2012, da comissão de fiscalização consta que as dificuldades enfrentadas pela contratada não foram informadas tempestivamente à comissão para que as providências cabíveis pudessem ser tomadas.

Mediante o OFÍCIO N. 065/2012, a contratada informou que o recesso e a greve impediu o acesso "[...] em alguns setores".



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
AUDITORIA INTERNA**

Contudo, essa informação foi destinada ao setor de administração do Campus Boa Vista, e não para a equipe de fiscalização do contrato. Por sua vez, não constam no processo informações que comprovem as providências adotadas, pela Diretoria de Administração e Planejamento-Daplan do Campus Boa Vista, para cumprir o disposto no item 6.1.2. do Contrato nº 22/2011: “[...] permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados [...]”.

Embora as cláusulas contratuais não tenham sido obedecidas, o Contrato nº 22/2011 foi prorrogado. Desse modo, os Estudos Preliminares alterados foram entregues pela contratada somente em fevereiro de 2013 e em desacordo com os itens 7.1. e 15.6 do Anexo I do Edital nº 69/2011. Mesmo sem atender aos itens mencionados, foi efetuado o pagamento de R\$ 39.460,00, correspondente à 10% do valor do contrato.

Embora os Estudos Preliminares tenham sido entregues no prazo estabelecido pelo diretor-geral do Campus Vista, por meio do OFÍCIO Nº 67/2013/DIREÇÃO GERAL, de 28/1/2013, a comissão de fiscalização, designada pela Portaria nº 510/2012, corrobora o descumprimento contratual no Parecer Técnico nº 0001/2013 ao afirmar que “[...]a fiscalização alertou sobre o tempo que a empresa teria que ter para que novamente a empresa não viesse a incorrer em descumprimento do contrato”.

Em novembro de 2013 - antes do término da vigência da prorrogação contratual - as Notas Fiscais nº 29 e 33/2013 relativas, respectivamente, ao projeto básico no valor de R\$ 157.840,00 e ao projeto executivo no valor de R\$ 118.380,00 foram encaminhadas para o setor financeiro realizar o pagamento. A Nota Fiscal nº 38/2013, relativa à fase de aprovação dos projetos foi paga, mesmo sem a comprovação do cumprimento do item 4.4.4.1 do Contrato nº 22/2011:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
AUDITORIA INTERNA**

O pagamento de 20% do valor total do contrato, correspondente à última parcela, será efetuado após a aprovação dos projetos nos Órgãos Competentes e Concessionárias Locais e ainda, após o recebimento definitivo do serviço pela Comissão de Fiscalização dos Serviços

Juntamente com a Nota Fiscal nº 38/2013 foram apresentados e juntados ao Processo nº 23229.000221.2010-99 os seguintes documentos:

- ART para prestação de serviços de projeto de combate a incêndio e hidrantes;
- Comprovante de pagamento do ART para prestação de serviços de projeto de combate a incêndio e hidrantes;
- Protocolo de entrada para aprovação junto ao Corpo de Bombeiros datado de 13/12/2013;
- Comprovante de pagamento de taxa para serviços de prevenção e extinção de incêndios para Análise de Projeto de Proteção contra Incêndio, referente à somente 1.500m<sup>2</sup> do Campus Boa Vista;
- RRT de projeto arquitetônico de reforma, projeto de adequação de acessibilidade e As Built da arquiteta CPF \*\*\*.799.322-91;
- Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica do Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU, contendo o nome de dois responsáveis técnicos. O arquiteto CPF \*\*\*.514.252-\*\*, é irmão do diretor de administração e planejamento do Campus Boa Vista, SIAPE 1652714.

A empresa contratada entregou a mencionada documentação no Corpo de Bombeiros na mesma data em que a Nota Fiscal nº 38/2013 foi emitida - 13/12/2013, e em data posterior ao término da vigência contratual-12/12/2013.

Com relação ao fato, o engenheiro responsável CPF \*\*\*.178.752-\*\*, informou que:

[...] Relação a aprovação do projeto no órgão de competência foi esclarecido em reunião com o Sr [...] que seria dado entrada no



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
AUDITORIA INTERNA**

protocolo e que o mesmo não seria aprovado. Tal aprovação se daria com o projeto de todo o campus e não de alguns prédios, esclareci que seria uma falha do contrato e que o [...] respondeu que iria resolver. [...]

Esta informação corrobora com a manifestação da empresa contratada, encaminhada por meio do Ofício nº 023/2016: “[...] salientando em tempo que na época não foi possível o atendimento, face a falta de registro da edificação existente atual já informado no Ofício anterior de nº 022/2016, por esta Empresa [...]”.

Mesmo sem a comprovação do cumprimento da “Aprovação Formal dos Estudos e Projetos”, foi efetuado o pagamento de R\$ 78.920,00 referente à Nota Fiscal nº 38/2013.

Ademais, consta na conclusão do Parecer Técnico, de 5/12/2013, assinado pelo presidente da comissão de fiscalização - Portaria nº 510/2012, que:

A equipe técnica após levantamento observatório dos estudos apresentados não identificou pontos incongruentes com o contrato e com as normas técnicas da ABNT e com o previsto no contrato. Isso posto, resolve APROVAR os projetos apresentados na forma do PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO, o qual se destaca em 40%, 30% do total do cronograma apresentado pela empresa e de pronto da como concluído o contrato.

Além das constatações mencionadas, foi possível evidenciar:

a) Ausência de assinatura de projetos, em desacordo com o item 12, Anexo I, do Edital nº 69/2011; bem como o Art. 14 da Lei nº 5.194/1966 e Art. 6º do Decreto-Lei nº 23.569/1933

Considerando o item 12 do Edital nº 69/2011, no qual consta que deverá ser entregue uma via de projeto básico e três vias de projeto executivo, do total de 341 projetos básicos e projetos executivos, somente 38 encontravam-se assinados, sendo que uma via foi assinada por autor diverso, ou seja, apenas 10,85% dos projetos da empresa contratada foram assinados.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
AUDITORIA INTERNA**

Em resposta ao Ofício nº 1532/2016/DG/CBVC, de 20/12/2016, da Direção-Geral do Campus Boa Vista, o Engenheiro Civil CPF \*\*\*.178.752-\*\*, responsável pelos projetos de SPDA e Combate à Incêndio informou que “[...] Sobre minha ausência de assinatura nos projetos fora proposital por conta do não pagamento dos honorários pela empresa ELITE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-Me [...]”.

Nos relatórios da fiscalização - Portaria nº 510/2012 - não foi mencionada a ausência das assinaturas nos projetos. Conforme Acórdão TCU nº 2546/2008-TCU-Plenário: “Os responsáveis pela elaboração e aprovação de projeto básico inadequado e sem assinatura ou identificação do responsável técnico devem ser sancionados”.

b) Ausência de ARTs de projetos, em desacordo com o Edital nº 69/2011:

Não foram juntadas ao processo, as ARTs referentes aos Projetos de Climatização e de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA. A ausência destas anotações impossibilita a responsabilização do profissional por eventuais erros detectados em qualquer etapa do empreendimento, em desacordo com a Súmula/TCU nº 260/2010:

É dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas

Ademais, no Relatório da TC 010.216/2014-6 - Acórdão nº 2232/2014 - TCU - Plenário - está expresso que:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
AUDITORIA INTERNA**

Conforme já demonstrado no âmbito do Acórdão 1795/2009, a Lei n. 6.496/1977, em seu art. 1º, impõe que: "Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à 'Anotação de Responsabilidade Técnica' (ART)". Já o art. 2º desse diploma legal traz a finalidade da ART, verbis: "A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia". Como se vê, a ART é peça obrigatória para obras de engenharia, cujo escopo permite a especificação tanto dos técnicos que elaboram os projetos quanto daqueles que executam as obras, com vistas a possibilitar a responsabilização em caso de eventuais erros detectados em qualquer das etapas do empreendimento. Ademais disso, permite ainda a verificação acerca do cumprimento do disposto no art. 9º da Lei n. 8.666/1993, que veda a participação dos autores do projeto básico, pessoas físicas ou jurídicas, na execução da obra ou serviço.

De acordo com o Acórdão nº 4.679/2015-TCU-1ª Câmara, "[...] ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em projetos, orçamentos, fiscalização de obras e reforma[...] é considerada impropriedade, pois contraria "o disposto na Lei nº 6.496/1977, arts. 1º e 2º, na Resolução/CONFEA 425/1998, arts. 1º e 2º, na Lei nº 11.768/2008, art. 109, § 5º e na Súmula/TCU nº 260/2010".

A equipe da Auditoria Interna, por meio do OFÍCIO N.º 173/2017/GR/IFRR, de 7/3/2017, solicitou ao CREA-RR o envio de cópias de ART's dos projetos, porém até o término dos trabalhos não foram encaminhados os documentos.

### **Consequência**

Ressalva dos órgãos de controle e dificuldade para identificar os responsáveis pela elaboração de projetos.

### **Causa**

Falha no controle de fiscalização e de gestão contratual.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
AUDITORIA INTERNA**

**Recomendação 3:**

Realizar apuração de responsabilidade para identificar dano ao erário.

**Recomendação 4:**

Apurar a responsabilidade da empresa ELITE SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA-ME, CNPJ 83.907.766/0001-81, em função do descumprimento contratual.

**4.5. Pagamento de Notas Fiscais em desacordo com o Contrato nº 22/2011**

Embora o diretor-geral do Campus Boa Vista tenha designado servidores para comporem comissão de fiscalização, três notas fiscais não foram atestadas por todos os fiscais.

As Notas Fiscais nº 29, 33 e 38/2013, emitidas pela empresa ELITE SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA-ME, CNPJ 83.907.766/0001-81, não foram atestadas por todos os servidores designados - Portaria nº 510/2012 - para fiscalizar o Contrato nº 22/2011, em desacordo com o item 8.3 do respectivo contrato: "A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) cabe ao presidente da comissão em conjunto com os demais membros responsáveis pela fiscalização do contrato".

Mesmo assim, as notas foram encaminhadas para o setor de pagamento, resultando no descumprimento do item 6.1.5. do Contrato nº 22/2011: "Efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato".

**Consequência**

Pagamento indevido, em função da inobservância de cláusula contratual.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
AUDITORIA INTERNA**

**Causa**

Falha de controle de gestão contratual.

**Recomendação 5:**

Efetuar o pagamento de notas fiscais de serviço, após a verificação e a comprovação de que todas as cláusulas contratuais, referentes ao pagamento da contratada, foram cumpridas.

**4.6. Prorrogação indevida do Contrato nº 22/2011**

A vigência inicial do Contrato nº 22/2011 é de 12 meses, de acordo com a Cláusula Quinta. Nesse período a empresa ELITE deveria ter apresentado todos os projetos previstos na cláusula primeira, em conformidade com o disposto na cláusula quarta do contrato. Contudo, foi possível constatar que o contrato foi prorrogado mesmo sem a apresentação de todos projetos.

No Parecer nº 005/2012, da comissão de fiscalização - Portaria nº 1262 e 560/2012 - consta que os estudos preliminares apresentados não atendem às condições estabelecidas no item 7.1 do Edital nº 69 e ainda a sugestão de rescisão contratual.

A mesma comissão de Fiscalização - Portaria nº 1262 e 560/2012 - por meio do Parecer nº 007/2012, de 13/7/2012, informou que "[...]conforme decidido na reunião realizada dia 12/07/2012, não é de interesse da administração a prorrogação da vigência desse contrato".

A despeito da manifestação da comissão de fiscalização, por meio do Parecer Técnico nº 26/2012, de 03/12/2012, o diretor de administração e planejamento do Campus Boa Vista justificou a necessidade de prorrogação do contrato, mesmo sem o cumprimento da primeira fase do instrumento contratual:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
AUDITORIA INTERNA**

[...] Considerando que desde 26 de agosto de 2010 que este Campus Boa Vista vem pleiteando projetos e reformas necessárias ao processo de reestruturação e otimização de espaços físicos, tendo em vista a expansão da Educação Técnica e Tecnológica e o aumento significativo do número de discente e profissionais da educação que atualmente utilizam a estrutura existente desse Campus, não vemos outra alternativa a não ser esta de dar continuidade nos projetos ora contratados. Caso contrário, o prejuízo social e material na descontinuidade dos serviços seriam incalculáveis;

[...]

seria incoerência por parte da Administração em não proceder a continuidade da elaboração dos projetos tendo em vista que os mesmos foram aprovados com ressalva por meio do Ofício N° 0244/2012 - Direção Geral do Campus Boa Vista, embora o Parecer técnico N° 09/2012 opine pelo não aproveitamento dos projetos e tenha sido expedido em 29 de agosto de 2012. A recomendação é que se proceda a constituição de uma nova comissão técnica multidisciplinar para avaliar pontualmente os projetos apresentados com suas devidas alterações e atrelando à análise ao Parecer mencionado;

A empresa contratada, por meio do Ofício n° 070/2012, de 4/12/2012, solicitou a prorrogação contratual e relatou os procedimentos realizados até àquela data.

Para a prorrogação de contratos de serviços firmados entre o particular e a administração pública deve ser observado: justificativa plausível, autorização da autoridade competente, pesquisa prévia de preços, procedimentos realizados dentro do prazo da vigência do contrato e comprovação da vantajosidade da contratação.

A Procuradoria Jurídica se manifestou, por meio do Parecer n° 662/2012/PF-RR/PGF/AGU informando que "[...] verifica-se constar justificativa expressa para a necessária prorrogação, sob pena de graves prejuízos ao princípio da economicidade e continuidade do serviço público". A procuradora da AGU também concluiu pela



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
AUDITORIA INTERNA**

regularidade jurídica do primeiro termo aditivo ao contrato n° 022/2011, desde que o Reitor do IFRR autorizasse a prorrogação e fosse realizada pesquisa de preços.

A prorrogação contratual foi autorizada pela Reitora em exercício, que condicionou ao atendimento das condições abaixo:

- 2.1 Sanar as omissões apontadas nos itens 09 e 10 do referido Parecer da AGU;
- 2.2 Atentar aos prazos de execução para que não ocorram falhas contidas neste processo, bem como, dar celeridade ao andamento para entrega dos projetos;
- 2.3 Providenciar nova comissão para avaliação dos projetos com as alterações. A nova Comissão multidisciplinar deverá ser composta por técnicos capacitados de acordo com a norma e resoluções do CREA;
- 2.4 A comunidade deste Campus Boa Vista, deverá participar da elaboração dos novos espaços que serão destinados, como forma de atender a transparência pública;
- 2.5 Abrir processo administrativo para aplicar as sanções expressas no teor do parecer n° 26/2012, conforme subitem 4.1.2, respeitando o direito Constitucional da Ampla defesa e do Contraditório.

Embora os procedimentos relativos à prorrogação tenham sido realizados antes do término da vigência do contrato, não há no Processo n° 23229.000221/2010-99 a pesquisa de preço.

O Contrato n° 22/2011 foi prorrogado por 12 meses, por meio do Termo Aditivo n° 23, assinado em 12/12/2012, mesmo sem o cumprimento de todas as condições estabelecidas no parecer jurídico e no Despacho de Autorização da Reitora em Exercício.

### **Consequência**

Ressalva dos órgãos de controle.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
AUDITORIA INTERNA**

**Causa**

Falha no controle de aditamento e de gestão contratual.

**Recomendação 6:**

Realizar apuração de responsabilidade, em virtude de prorrogação contratual indevida.

**4.7. Inércia para apuração de responsabilidade da contratada**

A Comissão de Fiscalização - Portaria nº 1262 e 560/2012 - por meio do Parecer nº 005/2012 sugeriu a rescisão do Contrato nº 22/2011, em virtude dos estudos preliminares apresentados pela empresa contratada estarem em desacordo com o disposto no item 7.1 do Edital nº 69/2011.

No dia 13/6/2012, o Reitor do IFRR determinou à Pró-Reitoria de Administração a tomada das seguintes providências: aplicação da penalidade de advertência, notificação da empresa e aplicação de multa, caso a empresa não apresentasse manifestação no prazo estabelecido na notificação.

Em resposta à notificação, a empresa encaminhou documento, datado de 19/6/2012, informando que os fiscais designados não possuíam "[...] capacidade técnica suficiente para fiscalizar ou emitir parecer sobre todos os projetos Objeto do Contrato N° 022/2011". Em resposta à manifestação da empresa contratada, a comissão de fiscalização - Portaria nº 1262 e 560/2012 - informou que "Os profissionais [...], com base no artigo 67 na lei 8.666 [...], forão (sic) [...] designados pela Administração Superior e [...] possuem atribuição legal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato[...]".

No entanto, não foram localizados no Processo nº 23229.000221/2010-99 documentos que comprovam a aplicação da



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
AUDITORIA INTERNA**

advertência e tampouco justificativa referente à ausência de providências relacionadas à determinação do Reitor.

Na ocasião da autorização da prorrogação do Contrato nº 22/2011, a Reitora em Exercício solicitou a abertura de processo administrativo por meio do Despacho, de 8/12/2012. Desse modo, para apurar a responsabilidade e aplicar possível sanção à empresa ELITE SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA-ME, CNPJ 83.907.766/0001-81, foi aberto o Processo nº 23229.000264/2013-17 no dia 05/04/2013, conforme MEMO N° 130/2013/DAPLAN, de 1º/4/2013.

O Processo nº 23229.000264/2013-17 foi instruído com a cópia das folhas constantes no Processo nº 23229.000221./2010-99 e a tramitação iniciou somente em dezembro de 2014.

O diretor de administração e planejamento-Daplan, SIAPE 1652714, do Campus Boa Vista emitiu Despacho em 12/12/2014 para receber apoio e orientação a fim de concluir a instrução do processo. Ele justificou o encaminhamento tardio do processo, pelo fato do acúmulo de serviço e do número reduzido de servidores.

Contudo, o despacho da Direção-Geral do Campus Boa Vista, que encaminhou o Processo nº 23229.000264/2013-17 à Assessoria Jurídica do IFRR, está datado de 23/2/2015. A Assessora Jurídica se manifestou, por meio de Despacho, de 5/6/2015, para informar os trâmites necessários para a apuração.

O fluxograma informado pela assessora não foi iniciado, porém no dia 15/6/2015, o novo Diretor de Administração e Planejamento, SIAPE N° 1875249, designado mediante a Portaria nº 387/2015, solicitou o arquivamento do processo de apuração:

[...]tendo em vista o encerramento da vigência contratual com a empresa contratada, o ateste dos serviços prestados, o pagamento pelos serviços e a possível preclusão do direito punitivo da Administração.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
AUDITORIA INTERNA**

Assim, o diretor-geral do Campus Boa Vista encaminhou o processo à Coordenação de Protocolo e Arquivo-CPA para arquivamento.

Ao analisar o Processo nº 23229.000264/2013-17 foi possível constatar que da abertura do processo - 5/4/2013 - até a data do Despacho do diretor de administração - 12/12/2014 - se passaram 20 meses e 7 dias.

**Consequência**

Falta de possível aplicação de penalidade à empresa contratada.

**Causa**

Falha no controle de gestão contratual e de apuração de responsabilidade de pessoa jurídica.

**Recomendação 7:**

Criar controle para acompanhar a tramitação dos processos que visam apurar atos inadequados praticados por pessoa jurídica contratada pelo IFRR.

**5. Conclusão**

Por meio dos trabalhos da auditoria foi possível evidenciar que a principal causa das constatações é a falha no controle interno dos processos de fiscalização e de contratação.

Os achados da ação de controle estão sintetizados a seguir:

- a) Designação de servidores para comporem comissão de fiscalização sem a dispensa da comissão anteriormente designada - item 4.1.;
- b) Alteração do objeto contratual - item 4.2.;
- c) Impossibilidade de utilizar projetos arquitetônicos, em virtude da ausência de projetos complementares imprescindíveis - item 4.3.;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
AUDITORIA INTERNA**

- d) Descumprimento de cláusulas do Contrato nº 22/2011, recebimento de projetos sem assinatura e ausência de ARTs - 4.4.;
- e) Pagamento de Notas Fiscais de Serviço em desacordo com o instrumento contratual - item 4.5.;
- f) Prorrogação indevida do Contrato nº 22/2011 - item 4.6.
- g) Inércia para apuração de responsabilidade da contratada - item 4.7.

Para contribuir com a melhoria da eficácia dos processos de controle e ressarcir o erário foram emitidas 7 recomendações. Ademais, por meio do Ofício Nº 0639/2017/DG/CBV, a diretora-geral do *Campus* Boa Vista informou que concorda com as constatações exaradas neste relatório.

Boa Vista-RR, 19 de abril de 2017

**ADRIENE SILVA DO NASCIMENTO**

Auditora Interna/Portaria Nº. 724/2010

**FABRICIA MATTE CAYE**

Economista



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA**  
**AUDITORIA INTERNA**

**APÊNDICE I**

**Tabela 1 - Serviços previstos na licitação e serviços executados pela empresa contratada**

<b>Lista de Prioridades para atender as necessidades do Campus Boa Vista</b>	<b>Projetos Previstos no Edital do Pregão Eletrônico nº 69/2011</b>	<b>Relatório Técnico Justificativo da contratada, de 31/1/2013, aprovado pelas Comissões designadas pelas Portarias nº 510 e 511/2012</b>
Projeto de Instalação de Combate a Incêndio - SPDA	Elaboração dos projetos "as built" de arquitetura da edificação <sup>2</sup>	Nova proposta para o Bloco Administrativo.
Reforma da rede elétrica, telefônica e lógica	Elaboração de projeto executivo para reforma das instalações elétricas	Reformulação dos acessos Frontal e lateral com novo estacionamento para alunos e servidores.
Reforma da casa de apoio	Elaboração de projetos executivos para reforma das instalações lógicas	Proposta de Verticalização dos blocos das salas de aula e laboratórios com nova padronização de circulações, sistema de coberturas e fachadas.
Reforma da parte hidráulica, com construção de um poço artesiano	Elaboração de projetos executivos para reforma das instalações telefônicas	Modernização dos principais eixos de circulação.
Reforma do auditório	Elaboração de projetos executivos para reforma das instalações de rede estruturada	Revitalização e urbanização das áreas comuns entre blocos.
Construção de espaço para almoxarifado e patrimônio	Elaboração de projetos executivos para reforma das instalações hidro sanitárias	Ampliação do Auditório, novo Hall e modernização interna.
Reforma da fachada	Elaboração de projetos executivos para instalação de equipamentos de climatização	Modernização, ampliação e reforma da Biblioteca.
Cobertura da piscina	Elaboração de projetos executivos para reforma das instalações de combate a incêndio (hidrantes)	Novo layout as Salas de Aula Padrão e Corredor.

<sup>2</sup> Destaca-se no item 15.1 do Edital nº 69/2011 que: "A contratada deverá executar levantamento e medições "in loco" para elaboração das pranchas de desenho referente ao projeto de Arquitetura "as built" de todo o prédio área interna e externa [...]".



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA**  
**AUDITORIA INTERNA**

Reforma da cobertura dos blocos e passarelas	Elaboração de projetos executivos para modernização das instalações físicas (pintura, impermeabilização, revestimentos, substituição de portas e janelas, metais, etc)	Novo Layout dos Laboratórios e Corredor.
Reforma do espaço de convivência	Elaboração de projetos executivos para ampliação e adequação do estacionamento externo e interno	Proposta de Nova Fachada para o Bloco da Saúde e implantação de um elevador
Reforma das portarias de acesso ao Campus	Elaboração de projetos executivos para Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA	Ampliação da Coordenação de Patrimônio e nova cobertura para carga/descarga de materiais
[-]	[-]	Reforma dos banheiros em geral
[-]	[-]	Revitalização e ampliação do Centro de Convivência
[-]	[-]	Ampliação e reformulação do Refeitório / Cozinha
[-]	[-]	Proposta de Cobertura da Piscina, ampliação e modernização das arquibancadas, e adequação para PNE
[-]	[-]	Novo Bloco para arquivos e materiais esportivos
[-]	[-]	Nova Coordenação de transporte e garagem para carros oficiais e ônibus
[-]	[-]	Novo estacionamento para o Ginásio;
[-]	[-]	Projeção de ampliação do Bloco de Ensino Superior
[-]	[-]	Reconstrução e ampliação de escadas e rampas, conforme as leis: CEPCIE (Lei Complementar N° 082/2004, de 17 de dezembro de 2004), corpo de bombeiros e ABNT NBR 9050/2004.
[-]	[-]	Novo Centro e convenções
[-]	[-]	Novo campo de Futebol Society
<b>ÁREA TOTAL</b>	16.000m <sup>2</sup>	25.000m <sup>2</sup>

Fonte: Processo n° 23229.000221./2010-99